SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA - CCEEQ

Vitória-ES, 16 a 18 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 10/2018 – CCEEQ

Assunto	Atribuições do profissional Engenheiro de Alimentos	
Proponente	Siomara Costa Santana da Silva Marcelo Alexandre Prado	**Crea-BA** **Crea-SP**
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação	Novo ítem – Valorização Profissional	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos de 15 a 18 de maio de 2018, em Vitória-ES, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As atribuições do profissional Engenheiro de Alimentos apresentadas no artigo 19 da Resolução 218/73 do CONFEA não explicita de forma detalhada e clara as competências relacionadas ao profissional, ocasionando problemas de interpretação e limitando a sua atuação no mercado de trabalho.

b) Propositura:

Propõe decisão normativa para esclarecimento e detalhamento das atribuições que competem ao Engenheiro de Alimentos constantes do artigo 19 da Resolução 218/73 do CONFEA a seguinte redação: O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à engenharia de alimentos: análises (químicas, físicas, sensoriais, microbiológicas); desenvolvimento de novos produtos; dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento; acondicionamento; preservação; distribuição; transporte e abastecimento; vigilância sanitária; manejo de efluentes líquidos e sólidos; química e bioquímica; microbiologia; aditivos; toxicologia; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos.

c) Justificativa:

Necessidade de esclarecer à sociedade (empresas, órgãos públicos, instituições de ensino) com relação as especificações das atribuições do profissional engenheiro de alimentos para atuação no mercado de trabalho.

Constatação de editais de concursos sem contemplar o referido profissional por desconhecimento de suas atribuições específicas.

Fornecer uma maior visibilidade das atribuições do profissional engenheiro de alimentos.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei 10.883, de 16 de junho de 2004.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973.

Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Aprovação do normativo decorrente desta proposta independentemente de qualquer treinamento específico para tanto. Além disso, não há custos que decorreriam de eventual aprovação da decisão normativa.

Marcelo Alexandre Prado
Coordenador Nacional da CCEEQ

ANEXO I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Situação Existente:

As atribuições dos profissionais Engenheiros de Alimentos apresentadas no artigo 19 da Resolução 218/73 do Confea necessita de detalhamento com o objetivo de esclarecer à sociedade sobre as competências aplicadas aos profissionais engenheiros de alimentos.

Propositura:

Propõe decisão normativa para esclarecimento e detalhamento das atribuições que competem ao Engenheiro de Alimentos constantes do artigo 19 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973 do Confea a seguinte redação: "O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à engenharia de alimentos: análises (químicas, físicas, sensoriais, microbiológicas); desenvolvimento de novos produtos; dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento; acondicionamento; preservação; distribuição; transporte e abastecimento; vigilância sanitária; manejo de efluentes líquidos e sólidos; química e bioquímica; microbiologia; aditivos; toxicologia; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos."

Justificativa:

Necessidade de esclarecer à sociedade (empresas, órgãos públicos, instituições de ensino) com relação as especificações das atribuições do profissional engenheiro de alimentos para atuação no mercado de trabalho.

Constatação de editais de concursos sem contemplar o referido profissional por desconhecimento de suas atribuições específicas.

Fornecer uma maior visibilidade das atribuições do profissional engenheiro de alimentos.

Fundamentação Legal:

Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966.

Lei 10.883, de 16 de junho de 2004.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973.

Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta

As Câmaras Especializadas e os Plenários estão em condições de aplicar de imediato o normativo decorrente desta proposta independentemente de qualquer treinamento específico para tanto. Além disso, não há custos que decorreriam de eventual aprovação da resolução.

ANEXO II - MINUTA DE DECISÃO NORMATIVA

DECISÃO NORMATIVA Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX

Dispõe sobre detalhamento das atribuições do Engenheiro de Alimentos

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o art. 19 da Resolução 218, 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais Engenheiros Tecnólogos de Alimentos;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1° da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica;

Considerando a necessidade de esclarecer e detalhar as atribuições que competem ao Engenheiro de Alimentos para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

DECIDE:

Art. 1º Compete ao Engenheiro de Alimentos o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a engenharia de alimentos: análises (químicas, físicas, sensoriais, microbiológicas); desenvolvimento de novos produtos; dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento; acondicionamento; preservação; distribuição; transporte e abastecimento; vigilância sanitária; manejo de efluentes líquidos e sólidos; química e bioquímica; microbiologia; aditivos; toxicologia; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas

e não alcoólicas); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º As competências do engenheiro de alimentos são discriminadas por esta decisão sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro agrônomo, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro de materiais, engenheiro civil, engenheiro sanitarista e engenheiro ambiental, por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 3º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, <data por extenso>.

Eng. Civil Joel Krüger
Presidente